



RESOLUÇÃO Nº 036/2012 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Altera, revoga e inclui dispositivos à Resolução n. 054/2011 – CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar, revogar e incluir dispositivos à Resolução nº. 054/2011 – CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº. 054/2011 – CONEPE:

- I – Os parágrafos 1º e 2º do Art. 15.
- II – Os artigos 46 a 51.
- III – Os artigos 97 a 105.
- IV – O artigo 127 e seu parágrafo único.

Art. 3º. Altera o Parágrafo Único do Art.13, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 13. (...)

Parágrafo Único: As áreas de conhecimento a serem adotadas para o tratamento das matérias do ensino serão as da CAPES.

Art. 4º. Alterar o inciso III, do Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

III – pré-requisito: é a disciplina ou conjunto de disciplinas constantes da Matriz Curricular em que o discente deve ser aprovado como condição para matricular-se em outra disciplina, havendo as seguintes classes de pré-requisitos:



a) pré-requisito especial é a condição não atrelada a disciplinas específicas ou a exigência de cumprimento de disciplinas, mas que é fundamental para o desenvolvimento de algum objeto de estudo, devendo ser autorizada pela Coordenação do curso.

b) pré-requisito parcial é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter a frequência mínima estabelecida no PPC e média final maior ou igual a 4,0 (quatro) para matricular-se em outra disciplina.

c) pré-requisito pleno é a disciplina ou o conjunto de disciplinas em que o discente deve obter aprovação para matricular-se em outra disciplina.

Art. 5º. Alterar o inciso III, do Art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

III – turno integral: 7h às 12h, 13h00 às 18h, 19h às 23h de segunda-feira ao sábado.

Art. 6º. Inclui o § 3º, ao Art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§3º. Em casos excepcionais, com as devidas justificativas, e aprovação do Colegiado de Curso e da PROEG as aulas e atividades de ensino podem ocorrer aos domingos.

Art. 7º. Alterar o §2º, do Art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

§2º. Ao longo da implementação da Matriz Curricular, as disciplinas serão oferecidas gradativamente e na seqüência proposta para seu cumprimento, conforme previsto no PPC.

Art. 8º. Alterar o §1º, do Art. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. (...).

§1º. Caso a disciplina extinta não possua equivalência, esta deverá ser ofertada, no máximo uma vez.



Art. 9º. Altera o *caput* do Art. 85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. No caso de matrícula inicial de discente especial, definido no Art. 83, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

Art. 10. Inclui o inciso V, ao Art. 163, com a seguinte redação:

Art. 163. (...)

V – problema de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

Art. 11. Altera o § 1º do Art. 173, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

§1º As justificativas constantes no *caput* deste artigo deverão ser apresentadas, juntamente com documentos comprobatórios, a SAA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência dos casos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e tem seus efeitos retroagidos a data de 16 de julho de 2012.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 18 de julho de 2012.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
PRESIDENTE DO CONEPE